



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

PROCESSO N. : 201709000056787

Nº 0

INTERESSADA : VANESKA DA SILVA BARUKI – JD

ASSUNTO : PORTARIA

PROCESSO N. : 201710000060521

INTERESSADO : LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA

ASSUNTO : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO N. : 201801000073450

INTERESSADA : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE
GOIÁS

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO

DECISÃO

Cuida-se da Portaria n. 04/2017, que estabelece limites de dias e horários para o cumprimento de alvarás de soltura, para fins de segurança. O ato normativo foi editado pela Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caldas Novas, Dra. Vaneska da Silva Baruki (Evento n. 1).

Determina-se que os alvarás de soltura serão cumpridos nos dias úteis, até as 18:00 horas, após horário, os casos pendentes serão efetivados no dia útil seguinte.

Fixa, como regra, que os alvarás não sejam cumpridos nos



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

finais de semana, feriados ou em dias sem expediente forense, quando o quantitativo de agentes prisionais está reduzido (Evento n. 1).

Na Informação n. 2.172/2017, a Assessoria de Orientação e Correição sugere a reprovação da portaria em apreço, pois a Resolução n. 108/2010, do Conselho Nacional de Justiça, preleciona que concedida a ordem de soltura, o preso deverá ser colocado em liberdade imediatamente (Evento n. 5).

Ouvida a respeito, a magistrada solicitante ressalta a necessidade de ratificação da portaria. Veja-se:

"[...]vê-se que a sugestão do assessor correicional demonstra seu desconhecimento acerca da situação fática desta Comarca, ao passo que suplico pelo não acolhimento desta e pela aprovação da Portaria n. 04/2017 deste Juízo, com vistas a garantir a observância às normas internas da SEAP, garantir a segurança social local[...]Desde já, caso revogada a Portaria em testilha, esclareço que fica este Juízo isento de qualquer responsabilidade[...]" (Evento n. 10)

Pela Informação n. 2.508/2017, a Assessoria Correicional, reforça seu entendimento de que a portaria em debate não pode ser ratificada (Evento n. 12).



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

No Proad n. 201710000060521, em apenso, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, Dr. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, solicita a revogação da Portaria n. 04/2017, pois a mesma não se harmoniza com a Resolução n. 108/2010/CNJ, conflitando, também, com o art. 655, do Código de Processo Penal, *“o qual estabelece que a ordem de soltura não deverá ser embaraçada ou procrastinada, podendo, ainda, atrair a incidência da Lei n. 4.898/65 (abuso de autoridade)”* (Evento n. 1/apenso).

O outro feito em apenso (n. 201801000073450), cuida da mesma matéria deste procedimento.

Em parecer lançado, a 1ª Juíza Auxiliar, Dra. Sirlei Martins da Costa, explica que a Portaria n. 04/2017 não pode ser aprovada e propõe o arquivamento destes autos (Evento n. 13).

É o relatório.

Decido.

Como narrado, a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caldas Novas, Dra. Vaneska da Silva Baruki, editou a Portaria n. 04/2017, estabelecendo limites de dias e horários para o cumprimento dos alvarás de soltura, para fins de segurança.



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

De pronto, evidencia-se que a portaria em apreço deve ser revogada.

A Resolução n. 108/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e acerca da movimentação de presos do sistema carcerário, em seu art. 1º, § 3º, estabelece:

"[...]Art. 1º O juízo competente para decidir a respeito da liberdade do preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

[...]

*§ 3º O preso em favor do qual for expedido o alvará de soltura será colocado **imediatamente** em liberdade, salvo se estiver preso em flagrante por outro crime ou houver mandado de prisão expedido em seu desfavor, após consulta ao sistema de informação criminal do respectivo tribunal e ao sistema nacional[...] (grifo nosso)*

Assim, não obstante a iniciativa da magistrada, que está atenta à segurança de todos os envolvidos no cumprimento das ordens de soltura, conclui-se do ato normativo transcrito que o alvará de soltura deve



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

ser cumprido com a maior brevidade possível.

À vista disso, mister se faz a revogação da Portaria n. 04/2017.

Ao teor do exposto, acolho o parecer precitado e determino a cientificação da Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caldas Novas, Dra. Vaneska da Silva Baruki, para que revogue imediatamente a Portaria n. 04/2017, comunicando sua medida a esta Casa Censora.

Cientifique-se a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, na pessoa de seu Presidente, enviando-lhe a cópia desta decisão.

Sobrevindo resposta da magistrada ou ultimado o prazo de 10 (dez) dias, volvam os autos à conclusão.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA,
em Goiânia, 21 de março de 2018.

WALTER CARLOS LEMES
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 123967100164 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000056787

WALTER CARLOS LEMES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 21/03/2018 às 10:26